



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense de Base – Sub-17- 1ª Fase.

Jogo B165 Grupo A: INSTITUTO CASCAVEL DE FUTSAL X ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL

Data/local: 24/07/2021 – Cascavel/PR.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL, por sua Procuradora, no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer novas **DENÚNCIAS** em face de:

1º Denunciado – O Sr. Vadilei Leonardo Silvino, árbitro principal, relata que “aos 09’18” relata que “expulsou o atleta **VINICIUS EITOR DE LUIZ COMIS**, Registro 10.958.510-5, camisa 07, da equipe do **INSTITUTO CASCAVEL FUTSAL**, que após um afalta cometida pelo adversário e o **2º Denunciado**: o atleta **JHON VITOR DE OLIVEIRA**, Registro 14.475.562-0, camisa 96, da equipe **ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL**. Ambos os atletas começaram a trocar **SOCOS e PONTA PÉS**, em uma atitude anti desportiva. Após a expulsão, os dois atletas saíram da quadra e o jogo prosseguiu normalmente”.

Cabe ressaltar, que essa procuradoria que oferece nesse sentido, onde incorreram as seguintes infrações:

1º (primeiro) denunciado seja aplicado o disposto nas penalidades do Art. 254-A, §1º, II do CBJD.

2º (segundo) denunciado seja aplicado o disposto nas penalidades do Art. 254-A, §1º, II do CBJD.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Vejamos:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: - 61 -

I - (...)

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Diante do exposto, requer o recebimento das presentes denúncias, bem como a instauração dos processos desportivos, citando-os e intimando-os Denunciados para a sessão de julgamento, na qual espera que sejam julgadas procedente as pretensões punitivas para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.


Simone Regina Correia Charão

PROCURADORA DE JUSTIÇA DESPORTIVA